

**ATAS****ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para conclusão da análise sobre os documentos de apresentados para a Etapa de Habilitação. Que a Membro da Coordenadoria de Licitação, LÍVIA DOS SANTOS VASQUEZ, certificou (documento SEI n. 0503026) que as licitantes **CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI, CNPJ 07.741.892/0001-20** e **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.812.289/0001-65** deixaram de apresentar qualquer manifestação no processo, apesar de regularmente intimadas. QUE o procedimento de análise é realizado sob a forma determinada na Cláusula Sétima do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a empresa **CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI, CNPJ 07.741.892/0001-20**, preenche os requisitos editalícios contido na cláusula 7.1.1.a e **apenas formalmente** a cláusula 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; Atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Seguindo, consoante se afere da manifestação técnica da SEINF/TJAM (anexo), preenche as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.2.1, 7.1.3.c.2.2, 7.1.3.c.2.3, 7.1.3.d e 7.1.3.e, da Qualificação Técnica; e, por fim, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5, 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira; QUE sob o contrato social apresentado pela licitante há flagrante inconsistência quanto ao domicílio da pessoa jurídica, pois, no endereço registrado (Avenida Curaçao, n. 3255, Conj. Residencial Cidade Nova, Manaus/AM) não há qualquer indicação da existência do número indicado ou de empresa de engenharia (anexo). Solicitado o esclarecimento da dúvida, a licitante restou silente. A falta de estrutura operacional aparente, evidenciada pela ausência de indicação no endereço em que está registrada é característica relevante de indício de atuação fictícia de empresa. Razão pela qual, a Coordenadoria, à unanimidade dos presentes, entende por **DECLARAR INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI, CNPJ 07.741.892/0001-20**. QUE a empresa **PÁDUA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.109.869/0001-74**, preenche os requisitos editalícios contido na cláusula 7.1.1.a e **apenas formalmente** a cláusula 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; Atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Seguindo, consoante se afere da manifestação técnica da SEINF/TJAM (anexo), preenche as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.2.1, 7.1.3.c.2.3, 7.1.3.d e 7.1.3.e, e **deixou de atender** a cláusula 7.1.3.c.2.2 da Qualificação Técnica; e, por fim, atende, após diligência, aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5, 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira; QUE quanto aos poderes da sócia Taciani Ody a apresentação a segunda alteração de empresário individual de responsabilidade limitada (documento SEI n. 0482544), registrada na Junta Comercial do Amazonas, em 04/03/2021, supre a dúvida levantada. QUE sob o contrato social apresentado pela licitante há flagrante inconsistência quanto ao domicílio da pessoa jurídica, pois, no endereço registrado (Rua Salvador, n. 440, PAV SL 1813, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM) não há qualquer de empresa de engenharia. Solicitado o esclarecimento da dúvida, a licitante em resposta (documento SEI n. 0482544) afirma que (1) o endereço é utilizado apenas para correspondência e (2) que está alocada no endereço Rua Selma Acioly, n. 18, Adrianópolis, Manaus/AM. Em pesquisa ao Google Street View (referenciado por visita externa ao número informado) a Coordenadoria identificou que naquele endereço funcionam duas outras empresas: CHACON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.348.919/0001-64, e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.00.742/0001-01 (anexo). Esta última, inclusive, com placa externa de identificação (anexo). A falta de estrutura operacional aparente, evidenciada pela ausência de indicação no endereço em que está registrada, acrescida à coincidência de endereço com outras empresas é característica relevante de indício de atuação fictícia de empresa ou de se tratar, na realidade, de uma única empresa. Razão pela qual, a Coordenadoria, à unanimidade dos presentes, entende por **DECLARAR INABILITADA** a licitante **PÁDUA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.109.869/0001-74**. QUE a empresa **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.812.289/0001-65**, preenche os requisitos editalícios contido na cláusula 7.1.1.a e apenas formalmente a cláusula 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; Atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Seguindo, consoante se afere da manifestação técnica da SEINF/TJAM (anexo), preenche **formalmente** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.2.1, 7.1.3.c.2.2, 7.1.3.c.2.3, 7.1.3.d e 7.1.3.e, da Qualificação Técnica; e, por fim, atende **formalmente** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5, 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira; QUE sob o contrato social apresentado pela licitante há flagrante inconsistência quanto ao domicílio da pessoa jurídica, pois, no endereço registrado (Avenida Major Williams, n. 367, Sala 01, Centro, Boa Vista/RR) não há qualquer indicação da existência de empresa de engenharia (anexo). Somado a isto consta Declaração de Vistoria o endereço da outra pessoa Jurídica MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRAPLANA), CNPJ 12.678.457/0001-39, (imagem anexa) que lhe oferece atestado de capacidade técnica. Aditado a isto um dos proprietários da empresa MADA/TERRAPLANA possui vínculo de parentesco com o proprietário da PROGRESSUS. QUE sobre os atestados apresentados há inconsistência temporal, pois a empresa foi criada em 1990, com o nome de CARMAPAM STAR MODAS LTDA-ME (objeto social era de comércio varejista de joias, roupas e bijuterias) em 21/12/2021 transformou-se em PROGRESSUS, questionou-se como a empresa possui atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome antes da transformação da empresa em 31/12/2021. QUE sobre o balanço apresentado, há inconsistência quanto ao seguinte fato: a empresa foi criada em 1990, com o nome de CARMAPAM STAR MODAS LTDA-ME (objeto social era de comércio varejista de joias, roupas e bijuterias) em 21/12/2021 transformou-se em PROGRESSUS, questionou-se como a empresa pode ter balanço do exercício do ano de 2020 em nome de PROGRESSUS tendo sido criada em 31/12/2021. Solicitado o esclarecimento da dúvida, a licitante restou silente. A ausência de esclarecimentos sobre o hiato temporal destacado para o balanço e atestados de capacidade técnica, bem como a falta de estrutura operacional aparente, evidenciada pela ausência de indicação no endereço em que está registrada, acrescida à coincidência de endereço com outras empresas é característica relevante de indício de atuação fictícia de empresa ou de se tratar, na realidade, de uma única empresa. Razão pela qual, a Coordenadoria, à unanimidade dos presentes, entende por **DECLARAR INABILITADA** a licitante **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.812.289/0001-65**. QUE em conclusão, considerando a inexistência de outras licitantes, a Coordenadoria de Licitação, à unanimidade dos presentes, **DECLARA FRACASSADA** da Tomada de Preços nº 001/2022. QUE a presente Ata será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site deste Tribunal de Justiça do Amazonas (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/tomadas-de-preco-1/tomada-de-precos-n-001-2021-1>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE o prazo para recurso iniciará no dia 12/04/2022 e encerrará no dia 20/04/2022, às 14:00 (horário de Manaus), observando a Cláusula 13.1 do Edital. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a reunião de divulgação da análise dos documentos de habilitação.



Tatiana Paz de Almeida
Coordenadora

Em férias regulamentares
Elízia Mara Costa Israel
Secretária

Lívia dos Santos Vasquez
Membro

Wendell Martins do Nascimento
Membro

Em férias regulamentares
Adriano da Silva Cavalcante
Membro

Em licença de núpcias
Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro

Rafael Cyrino Guimarães
Membro

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 08h20min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060- 000, reuniu-se em sessão interna para conclusão da análise sobre os documentos de apresentados para a Etapa de Habilitação. Que a Membro da Coordenadoria de Licitação, LÍVIA DOS SANTOS VASQUEZ, certificou (documento SEI n. 0503146) que a licitante **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, CNPJ 34.812.289/0001-65, deixou de apresentar qualquer manifestação no processo, apesar de regularmente intimada. QUE o procedimento de análise é realizado sob a forma determinada na Cláusula Sétima do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a empresa **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, CNPJ 34.812.289/0001-65, preenche os requisitos editalícios contido na cláusula 7.1.1.a e **apenas formalmente** a cláusula 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; Atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Seguindo, consoante se afere da manifestação técnica da SEINF/TJAM (anexo), preenche **formalmente** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.2.1, 7.1.3.c.2.2, 7.1.3.c.2.3, 7.1.3.d e 7.1.3.e, da Qualificação Técnica; e, por fim, atende **formalmente** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5, 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira; QUE sob o contrato social apresentado pela licitante há flagrante inconsistência quanto ao domicílio da pessoa jurídica, pois, no endereço registrado (Avenida Major Williams, n. 367, Sala 01, Centro, Boa Vista/RR) não há qualquer indicação da existência de empresa de engenharia (anexo). Somado a isto consta Declaração de Vistoria o endereço da outra pessoa Jurídica MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRAPLANA), CNPJ 12.678.457/0001-39, (imagem anexa) que lhe oferece atestado de capacidade técnica. Aditado a isto um dos proprietários da empresa MADA/TERRAPLANA possui vínculo de parentesco com o proprietário da PROGRESSUS. QUE sobre os atestados apresentados há inconsistência temporal, pois a empresa foi criada em 1990, com o nome de CARMAPAM STAR MODAS LTDA-ME (objeto social era de comercio varejista de joias, roupas e bijuterias) em 21/12/2021 transformou-se em PROGRESSUS, questionou-se como a empresa possui atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome antes da transformação da empresa em 31/12/2021. QUE sobre o balanço apresentado, há inconsistência quanto ao seguinte fato: a empresa foi criada em 1990, com o nome de CARMAPAM STAR MODAS LTDA-ME (objeto social era de comercio varejista de joias, roupas e bijuterias) em 21/12/2021 transformou-se em PROGRESSUS, questionou-se como a empresa pode ter balanço do exercício do ano de 2020 em nome de PROGRESSUS tendo sido criada em 31/12/2021. Solicitação o esclarecimento da dúvida, a licitante restou silente. A ausência de esclarecimentos sobre o hiato temporal destacado para o balanço e atestados de capacidade técnica, bem como a falta de estrutura operacional aparente, evidenciada pela ausência de indicação no endereço em que está registrada, acrescida à coincidência de endereço com outras empresas é característica relevante de indício de atuação fictícia de empresa ou de se tratar, na realidade, de uma única empresa. Razão pela qual, a Coordenadoria, à unanimidade dos presentes, entende por rever a análise anterior e **DECLARAR INABILITADA** a licitante **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**. QUE pelos motivos expostos, a Ata do dia 24/01/2022 (documento SEI n. 0436002) é REFORMADA quanto à conclusão para **DECLARADA INABILITADAS** as empresas **JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA, CNPJ 26.005.853/0001-00**, e **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.812.289/0001-65**, pelos motivos alhures delineados, e, noutro giro manter a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** das empresas **SOLUX CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ 13.153.160/0001-12** e **W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43**. QUE esta Ata será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-005-2021>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 12/04/2022 e encerrará no dia 20/04/2022, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, retomaremos a Etapa de Aceitabilidade, ficando designada a data de 29/04/2022, para divulgação de resultado. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a sessão de análise dos documentos de habilitação.

Tatiana Paz de Almeida
Coordenadora

Em férias regulamentares
Elízia Mara Costa Israel
Secretária

Lívia dos Santos Vasquez
Membro

Wendell Martins do Nascimento
Membro

Em férias regulamentares
Adriano da Silva Cavalcante
Membro

Em licença de núpcias
Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro

Rafael Cyrino Guimarães
Membro